



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CONTRATO N.º 125/2018

Ref.: Pregão Eletrônico N.º 091/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E A EMPRESA P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **R Alvarenga, n.º 470**, na cidade de **São Paulo/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.706.826/0001-69**, neste ato representada por, **JOSE JODACIR DE SOUSA JUNIOR**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **012.737.533-30** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Eletrônico 91/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO EMPREGO PERMANENTE DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, e SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA OS CARGOS DE SERVENTE e COZINHEIRA, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 091/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 2.898.998,04 (Dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) no decorrer da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente a este Município, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

3.1.1 - Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscal do Contrato, Sra. Luciana Kaiss, inscrita no CPF/MF sob n.º 863.515.599-87, matrícula de servidora n.º 23.108, lotada na Secretaria Municipal da Educação, designada nos autos do referido processo pela Secretária Municipal da Educação, Sra. Jussara do Rocio Heide, atestará em até 05(cinco) dias úteis a conformidade das prestações dos serviços, bem como dos recolhimentos fiscais correspondentes a prestação dos serviços, e encaminhará os respectivos documentos para pagamento;

3.2 - Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

3.2.1 - Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham no âmbito deste Município, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência;

3.2.2 – Cópia autenticada da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações anteriormente descritas, **a depender da natureza da prestação**, tais como: Guia da Previdência Social – **GPS**, Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **gerado pelo E-SOCIAL, nos prazos previstos na legislação;**

3.2.2.1 - Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do **ISS** (ou **ISSQN**) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante, conforme disposto no Decreto-lei n.º 406, de 31.12.68.

3.2.3 - Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação/refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;

3.2.4 - Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, quando for o caso;

3.2.5 - Certidão de regularidade com o FGTS (C RF-FGTS);

3.2.6 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;

3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.8 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio sede da licitante; e

3.2.9 - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da licitante.

3.3 - O atesto do documento de cobrança pelo município dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

3.4 - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante contratada, no Protocolo Geral do Município, situado na recepção do Edifício Sede da Prefeitura, situado na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Bairro Seminário, neste Município, endereçados a

3.5 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

05.002 - 3.3.90.37.02.99.00 – Dotação 5234 – Fonte 0 -10.003 – 3.3.90.37.02.99.00 – Dotação 4975 – Fonte 0

12.001 - 3.3.90.37.02.99.00 – Dotação 4965 – Fonte 0 -12.001 – 3.3.90.37.05.00.00 – Dotação 6018 – Fonte 0

09.002 - 3.3.90.37.02.99.00 – Dotação 5799 – Fonte 0 -13.002 – 3.3.90.37.02.99.00 – Dotação 4862 – Fonte 0

06.002 - 3.3.90.37.02.01.00 – Dotação 4983 - Fonte 104 -06.002 – 3.3.90.37.02.01.00 – Dotação 4981 – Fonte 107

06.003 - 3.3.90.37.02.01.00 – Dotação 4980 – Fonte 102 -06.002 – 3.3.90.37.05.00.00 – Dotação 6020 – Fonte 107

06.003 - 3.3.90.37.05.00.00 – Dotação 6021 – Fonte 102 -06.003 – 3.3.90.37.05.00.00 – Dotação 6022 – Fonte 102

11.004 - 3.3.90.37.02.02.00 – Dotação 5000 – Fonte 303 -11.004 – 3.3.90.37.05.00.00 – Dotação 6016 – Fonte 303

08.002 - 3.3.90.37.02.99.00 – Dotação 5164 – Fonte 0



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

5.3 - O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- Conforme especificações do Edital, Termo de Referência, bem como da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, prestará a caução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

8.1.2 - Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades deste Município, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.1.3 - Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de., pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de Cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

Tabela 02			
Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência
05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

8.1.5 - Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 02 (dois) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

8.1.6 - Será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 u mais

8.1.7 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a) Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 02 (dois) dias;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

8.1.8 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

8.1.9 - O MUNICÍPIO observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município ou a terceiros.

8.1.10 - Na aplicação das sanções o Município considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

8.1.11 - Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.1.12 - O MUNICÍPIO cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

8.1.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato terá o prazo de prestação de serviços de 12(doze) meses a partir do dia 08 de novembro de 2018, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 - A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação, na pessoa da Sra. Jussara do Rocio Heide, conforme Portaria n.º 583/2013 que delegou poderes para fiscalização a Servidora Municipal Sra. Luciana Kaiss, inscrita no CPF/MF sob n.º 863.515.599/87, matrícula funcional n.º 23108.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.1.1 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 29 de outubro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE JODACIR DE SOUSA JUNIOR
P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI

TESTEMUNHA(S):

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORMS
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes

LUCIANA KAISS
Fiscal Designada